DECRETO Nº 7.198-GP/2022

Em, de 14 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
14/10/22 a 18/10/2022
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.697/GP/2022

"Prorroga e Altera o Decreto nº 6.697-GP/2022 que Estabelece o Horário de Trabalho e Expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido na legislação municipal e artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na produtividade, buscando zelar pela eficiência no serviço prestado à população;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o expediente e funcionamento nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, obedecidos os seguintes turnos de trabalho e turmas alternadas de acordo com cada chefia imediata.

De segunda a quinta-feira: das 07h30min (entrada) às 11h30min (saída);

De segunda a quinta-feira: das 08h30min (entrada) às 12h30min (saída);

De segunda a quinta-feira: das 12h30min (entrada) às 16h30min (saída);

De segunda a quinta-feira: das 13h30min (entrada)às 17h30min (saída);

As sextas-feiras: das 08h às 14:00 horas (horário corrido).

§1º. Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias e Coordenadorias.

§2º. Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação.**

Art. 3º. Para atender a este novo horário os servidores públicos municipais terão sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto, distribuídos conforme escala a ser elaborada pelos dirigentes de cada unidade.

I - Às 07(sete) horas e 30 (trinta) minutos, com entrada para a primeira turma com 01 (uma) hora) de almoço com retorno às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos e saída às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos;

II – Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, com entrada para a segunda turma com 01 (uma) hora) de almoço com retorno às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos e saída às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos;

§3º - O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade do servidor.

Art. 4º. A inobservância às regras dispostas no presente decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Nova Mamoré, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos a partir de 04 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré